

Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67 662 452/0001-00

051

José Velasco, 1675 - CEP 19.290.000 - Fone: (0182) 86-1201 - ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL nº 023/93 DE 07.04.93. (Autoria: Vereador WILSON RIBEIRO MUNHÓS)

"Dispõe sobre Cadastramento de Imóveis e dá outras providências".

JURANDIR PINHEIRO, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias à partir da data de vigência da presente Lei, para o Cadastramento de Imóveis construídos junto à Prefeitura Municipal, mediante requerimento do proprietário.

Artigo 2º - O Cadastramento será efetuado quando o imóvel for de construção de madeiras, ou mista, de construção térrea, com área inferior a 250 metros quadrados e de uso residencial e comercial.

Artigo 3º - O Requerimento deverá ser instruído o com os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de impostos;
- b) Xerox da escritura ou contrato do imóvel;
- c) Croquis de locação da construção em relação ao imóvel, bem como sua localização na quadra, assinado pelo proprietário;
- d) Conta de luz ou de água;
- e) Comprovante de pagamento da taxa de licença de construção.

Artigo 4º - O Requerimento do interessado será submetido a apreciação do Departamento de Obras que terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar.

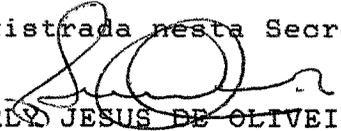
PARÁGRAFO ÚNICO - Da decisão do Chefe do Departamento de Obras, caberá recursos ao Prefeito Municipal, o qual decidirá em igual prazo.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 07 dias do mês de abril de 1.993.


JURANDIR PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


MARLY JESUS DE OLIVEIRA
Secretária